PROJETO DE LEI Nº 336 /2021

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Salvador, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender à população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I. Hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde,

II. Escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

III. Restaurantes populares;

IV. Rodovias e ferrovias.

Art. 2º - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I. Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II. Falta de matérias de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III. Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Mais do que isso, almejamos que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão-somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Para tanto, o projeto traz a conceituação de obras públicas e também delimita o que consideramos incompletude ou não atendimento às suas finalidades. As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir à população, tais como: escolas, hospitais, prédios de atendimento à população.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para o qual foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população, tais como: falta de número mínimo de profissionais, de matérias de uso ordinário e de equipamentos afins ou situações similares. Tais solenidades provocam expectativa das populações locais, configurando desrespeito e deslealdade das autoridades com a comunidade.

Ante o exposto e por objetivar interesse público geral, conto com o apoio dos meus nobre pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 30 de setembro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR